



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Suplemento

AGU

Ano XXI

SUPLEMENTO – D BOLETIM DE SERVIÇO Nº 29

25 de julho de 2013 – Retificação em 26/07/2013

EDIÇÃO



BOLETIM DE SERVIÇO

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
Ministro Luís Inácio Lucena Adams

DIREÇÃO GERAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
Fernando Luiz Albuquerque Faria Secretário-Geral de Consultoria
Marcelo de Siqueira Freitas Procurador-Geral Federal
Paulo Henrique Kuhn Procurador-Geral da União
Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy Consultor-Geral da União
Ademar Passos Veiga Corregedor-Geral da AGU
Grace Maria Fernandes Mendonça Secretaria-Geral de Contencioso

SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gildenora Batista Dantas Milhomem

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Antônio Márcio de Oliveira Aguiar

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Wagnel Alves Rodrigues

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
Luiz Claudio de Almeida Garcia

DIVISÃO DE CADASTRO E LOTAÇÃO
Valdeci Antônio de Aguiar

BOLETIM DE SERVIÇO

Publicação de atos normativos e atos relativos à pessoal da Advocacia-Geral da União

SUMÁRIO

Sumário

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO,.....	4
EDITAL Nº 17, DE 25 DE JULHO DE 2013	4

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO,

EDITAL Nº 17, DE 25 DE JULHO DE 2013

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso X da Resolução nº1, de 17 de maio de 2011, considerando a competência prevista no art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, e alterações posteriores, consolidadas na Portaria nº 96/CSAGU, de 4 de abril de 2013, resolve:

1. Convocar os membros da carreira de Advogado da União para apresentar, no período de **26 de julho de 2013 a 09 de agosto de 2013**, requerimentos e documentos destinados à pontuação de merecimento e à aferição de antiguidade, para participação nos concursos de promoção relativos aos períodos compreendidos entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2012 e 1º de janeiro e 30 de junho de 2013, na forma deste Edital.

2. Serão observadas as vagas ocorridas na forma do parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e do art. 4º da Resolução nº 11/CSAGU, de 30 de dezembro de 2008, observados os quantitativos previstos na Portaria nº 398/AGU, de 3 de setembro de 2012, do Advogado-Geral da União, conforme apuração constante do Anexo I.

3. O sistema de promoções, acessível por meio do sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União – AGU na *internet* (<http://www.agu.gov.br>), disponibilizará:

3.1. Informações relativas à antiguidade e a relação de títulos inscritos para fins de merecimento de cada candidato;

3.2. Meios eletrônicos para requerimentos e interposição de recursos, na forma e prazos definidos neste Edital; e

3.3. Campo destinado à declaração da preferência pelo critério de antiguidade de que trata o parágrafo único do art. 22 da Resolução nº 11/CSAGU, de 30 de dezembro de 2008.

4. O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União constituirá Comissão de Promoção, nos termos da Resolução nº 9/CSAGU, de 2 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2013.

5. No ato de constituição da Comissão de Promoção, será designado um servidor da Coordenação-Geral de Gestão Pessoas da Secretaria-Geral de Administração – CGEP/SGA e um servidor do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, para auxiliar a Comissão de Promoção durante todo o processamento.

5.1. Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas atualizar todos os dados relativos à aferição da antiguidade dos candidatos, necessários ao processamento das listas, bem assim as informações relativas à vacância e exoneração, além das informações sobre o órgão de exercício dos Advogados da União.

6. Os documentos referentes ao merecimento deverão ser obrigatoriamente remetidos juntamente com requerimento escrito e assinado pelo Advogado da União, no prazo fixado no item 1.

6.1. O requerimento de que trata o item 6 será gerado automaticamente pelo sistema de promoções, após o registro eletrônico dos títulos pelo candidato.

6.2. Fica dispensado o envio apenas dos documentos comprobatórios cujas informações já constem do sistema de promoções, sendo de responsabilidade do candidato verificar a compatibilidade de possível reclassificação realizada automaticamente pelo sistema de promoções, para adequação às alterações realizadas na Resolução nº 11/CSAGU, de 2008.

6.3. Além do requerimento previsto no item 6, é obrigatória a apresentação de requerimento atual para que o título já registrado pelo candidato em processamentos anteriores, cujo status seja de “não provido”, “provido parcialmente” e “perda de objeto”, seja apreciado pela Comissão de Promoção, no prazo fixado no item 1, independentemente de constarem dos assentamentos funcionais do Advogado da União ou estarem registrados no sistema de promoções.

6.4. É obrigatório novo lançamento de títulos referentes a publicações doutrinárias na forma de artigo (art. 13, I da Resolução nº 11/CSAGU, de 2008, com a redação dada pela Resolução nº 4, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, de 03 de setembro de 2012), a despeito de terem sido apresentados em concursos de promoção anteriores, com a indicação expressa de autoria individual ou coletiva.

6.5. Os títulos referidos no subitem 6.4 que não forem objeto de novo lançamento serão desconsiderados.

7. Constatado equívoco ou falta de informações no sistema de promoções, o candidato deverá solicitar, no próprio sistema, a revisão ou complementação de seus dados, considerando-se, para os fins da promoção de que trata este Edital, apenas as solicitações efetuadas até o término do prazo previsto no item 1, mediante requerimento escrito e assinado.

8. O requerimento e a documentação referidos no item 6, nos subitens 6.1 a 6.5, e no item 7, devem ser encaminhados via "Encomenda Expressa – SEDEX", da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, em um único envelope assim endereçado:

Advogados da União/Promoções
Caixa Postal 7988
Agência Sudoeste 10300634
CEP: 70673-970 – Brasília/DF

8.1. O candidato poderá fazer a entrega do requerimento e da documentação previstos no item 6, nos subitens 6.1 a 6.5, e no item 7, em envelope devidamente lacrado com o título "Advogados da União/Promoções", diretamente no Protocolo Central Unificado da AGU, nos Edifícios Sede I e II, em Brasília.

9. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da SGA receberá a documentação, a autuará e fará o imediato encaminhamento à Comissão de Promoção.

9.1. A documentação relativa à aferição da antiguidade será objeto de apreciação pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da SGA, que procederá aos devidos registros no sistema de promoção, quando necessário.

10. Apreciados os requerimentos e documentos enviados pelos candidatos, a Comissão de Promoção determinará, no sistema de promoções, o processamento das listas de promoção, conferirá sua adequação e as remeterá à consideração do Conselho Superior, para análise e posterior publicação da lista provisória no Boletim de Serviço.

11. As listas das promoções objeto deste Edital serão elaboradas de uma só vez, considerando-se, na apuração da antiguidade e do merecimento, a repercussão determinada pelo resultado da promoção antecedente, observando-se, ainda, o seguinte:

11.1. Os cargos vagos devem ser providos um a um, atendidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e de merecimento, em cada categoria; e

11.2. O primeiro critério a ser atendido deve ser o de antiguidade, salvo se a última promoção de membro da respectiva carreira, na categoria, tenha sido realizada por esse critério, hipótese em que se iniciará pelo critério de merecimento.

12. Para fins de apuração por merecimento, o sistema de promoções considerará apenas os títulos minimamente necessários para garantir a promoção do interessado, vedado o fracionamento da pontuação de um mesmo título, atendido o § 3º do art. 12 da Resolução nº 11/CSAGU, de 2008.

12.1. Os títulos efetivamente utilizados pelo candidato promovido por merecimento não poderão ser reaproveitados em promoções posteriores.

12.2. Havendo mais de uma combinação possível de títulos a utilizar, o candidato será instado a indicar, após a publicação do resultado final, por meio do sistema de promoções, qual(is) do(s) seu(s) título(s) pretende ver utilizado(s), no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13. Esgotado o prazo do subitem 12.2, sem manifestação do interessado, serão utilizados os títulos mais antigos.

14. Na comprovação de fatos para fins de apuração de antiguidade e de merecimento, observar-se-á as disposições constantes no Decreto n.º 7.737, de 25 de maio de 2012.

14.1. O exercício de cargo em comissão em órgão da Advocacia-Geral da União, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 11/CSAGU, de 2008, deverá ser comprovado por meio de documento idôneo, expedido pelo órgão de Recursos Humanos competente, que ateste, expressamente, o vínculo com a Advocacia-Geral da União, a data da nomeação e da dispensa, quando for o caso.

15. Do resultado da classificação nas listas provisórias caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, excluído o da publicação, que deverá ser interposto exclusivamente por meio do sistema de promoções.

16. Após o julgamento dos recursos, as listas definitivas serão homologadas pelo Conselho Superior e encaminhadas ao Advogado-Geral da União, para efetivação dos respectivos atos de promoção.

16.1. Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da SGA as providências relativas aos atos de promoção.

17. Compete aos Advogados da União manter atualizados os seus endereços de e-mail destinados ao recebimento de notificações automáticas do sistema de promoções.

17.1. Independente da providência de que trata o item 17, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da SGA expedirá comunicados para divulgar a publicação das listas e demais fases do concurso de promoção.

18. As condições de elegibilidade e os critérios da ordem de antiguidade e para pontuação por merecimento, para o período de avaliação referido no item 1, são os constantes do Anexo II deste Edital, considerada a norma vigente no respectivo período.

19. Eventuais dúvidas na execução dos procedimentos determinados neste Edital serão dirimidas pelo Conselho Superior.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO I**QUADRO DE VAGAS
ADVOGADO DA UNIÃO**

Promoção – Período avaliativo	Vagas na Categoria Especial	Vagas na 1ª Categoria
2º Semestre do ano de 2012	1	201
1º Semestre do ano de 2013	9	26

ANEXO II**CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E DE
MERECIMENTO VIGENTES PARA CADA PERÍODO DE AVALIAÇÃO**

I - Condições gerais de elegibilidade:

Aprovação no estágio confirmatório de três anos, nos termos do Parecer nº AGU/AC-17, publicado no D.O.U de 16 de julho de 2004, e aprovado pelo Presidente da República.

(Parecer nº AGU/AV-02/2008 – Processo nº 00400.006570/2008-66/ revisão do Parecer AC-17, art. 5º da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008 e art. 22, da Lei Complementar nº 73 de 1993).

II – Critérios de antiguidade:

Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012.

III - Critérios de merecimento:

Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, com as alterações posteriores.